



*Ata n.º 20/13*

*ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA DOIS DE AGOSTO DE DOIS MIL E TREZE*

Aos dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e treze, pelas nove horas e trinta minutos, no Salão Nobre dos Novos Paços do Concelho, realizou-se a reunião ordinária desta Câmara Municipal, sob a Presidência do Senhor Vice-Presidente, Rui Manuel Saraiva Ventura, estando presentes os Senhores Vereadores Dr. Alexandre Manuel Pinto Raposo, Professor Paulo Miguel dos Santos Dias, Professor António Agostinho Monteiro e Esperança Nunes Fernandes Sequeira Valongo.-----

O Senhor Vice-Presidente deu conhecimento que o Senhor Presidente, Eng.º António Luís Monteiro Ruas e a Senhora Vereadora Eng.ª Irene de Jesus Marques Fortunato da Fonseca, não iam participar nesta reunião, por se encontrarem no seu período de férias. -----

A Câmara Municipal delibera, por unanimidade, justificar as faltas do Senhor Presidente, Eng.º António Luís Monteiro Ruas e da Senhora Vereadora Eng.ª Irene de Jesus Marques Fortunato da Fonseca.-----

Verificada a existência de “quórum”, foi declarada pelo Senhor Vice-Presidente da Câmara, aberta a reunião, pelas nove horas e trinta minutos.-----

*A. Discussão e Aprovação da ata n.º 18 realizada no dia 19 de julho de 2013*

A ata da reunião ordinária realizada no dia 19 de julho de 2013 (ata n.º 18), depois de lida, foi posta à votação e depois da introdução de algumas correções, foi aprovada, por maioria, com a abstenção do Senhor Vereador Professor Paulo Miguel dos Santos Dias, por não ter estado presente na mesma.-----

*A. Discussão e Aprovação da ata n.º 19 realizada no dia 19 de julho de 2013*

A ata da reunião ordinária realizada no dia 19 de julho de 2013 (ata n.º 19), depois de lida, foi posta à votação e depois da introdução de algumas correções, foi aprovada, por



maioria, com a abstenção do Senhor Vereador Professor Paulo Miguel dos Santos Dias, por não ter estado presente na mesma.-----

*B- Período Antes da Ordem do Dia -----*

Usou da palavra a Senhora Vereadora Esperança Nunes Fernandes Sequeira Valongo.-

A Senhora Vereadora Esperança Valongo disse que, na reunião do dia 21 de junho, perguntou em que ponto de situação se encontrava a proposta apresentada de não dissolução da Falcão E.M, bem como que lhe fosse facultada cópia de todos os contratos de trabalho dos funcionários que exercem funções na referida Empresa.-----

O Senhor Vice-Presidente informou que a Câmara Municipal solicitou os documentos à Falcão E.M, os quais irão ser remetidos, na próxima semana, uma vez, que ainda não foram ultrapassados os prazos legais para o efeito, para que possam ser consultados pela Senhora Vereadora Esperança Valongo, na Sala da Vereação, em data a ajustar entre ambas as partes.-----

*C - Ordem do dia -----*

*1-Análise e Aprovação da Proposta de Regulamento de Venda Ambulante e da Prestação de Serviços de Restauração ou Bebidas com carácter não Sedentário do Município de Pinhel:-* Foi presente à Câmara Municipal a Proposta de Regulamento de Venda Ambulante e da Prestação de Serviços de Restauração ou Bebidas com carácter não Sedentário do Município de Pinhel, uma vez, que, decorrido o prazo de discussão pública, não foram apresentadas quaisquer sugestões à referida Proposta de Regulamento.-----

A Câmara Municipal delibera, por unanimidade, aprovar a Proposta de Regulamento de Venda Ambulante e da Prestação de Serviços de Restauração ou Bebidas com carácter não Sedentário do Município de Pinhel.-----

Mais delibera, por unanimidade, submeter a referida Proposta de Regulamento à Assembleia Municipal de Pinhel para aprovação.-----

Esta deliberação foi aprovada, por unanimidade e em minuta, a fim de produzir efeitos imediatos e executórios. -----



2- *Análise e Aprovação da Proposta de atualização do tarifário de Abastecimento de Água, Saneamento e Resíduos Sólidos Urbanos*:- Foi presente à Câmara Municipal a informação interna n.º 2055, datada de 31 de julho de 2013, através da qual informam que entrou em vigor, o Regulamento do Serviço de Abastecimento Público de Água e de Saneamento de Águas Residuais Urbanas, publicado em Diário da República, II Série, no dia 24 de maio de 2013, bem como o Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos do Município de Pinhel, publicado em Diário da República, II Série, no dia 28 de maio de 2013, onde foram incluídas tarifas especiais.-----

Informam ainda que compete à Câmara Municipal, no âmbito da organização e funcionamento dos seus serviços e no da gestão corrente “*fixar as tarifas e os preços da prestação de serviços ao público pelos serviços municipais ou municipalizados*”, conforme é estipulado na alínea j), do ponto 1, do artigo 64º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro.-----

Por último, propõem ao Executivo Municipal que delibere sobre a atualização do tarifário de abastecimento de água, saneamento e resíduos sólidos urbanos.-----

O Senhor Vereador Professor António Agostinho Monteiro perguntou quais foram as alterações que foram introduzidas no tarifário anterior.-----

O Senhor Vice-Presidente informou que os Serviços adaptaram o tarifário ao Regulamento do Serviço de Abastecimento Público de Água e de Saneamento de Águas Residuais Urbanas, onde foram incluídas tarifas especiais, conforme consta da informação técnica.-----

O Senhor Vereador Professor António Agostinho Monteiro referiu que se deveria proceder à alteração dos escalões agrícolas e industriais, dado que, na sua opinião, são demasiado baixos, devendo ser mais elevados, ou seja, passarem de 20 m<sup>3</sup> para 50 m<sup>3</sup>.-----

De seguida, formulou as seguintes questões: -----

- Se um consumidor, sem direito a isenção, e gastando a mesma quantidade de água, pagará mais, menos ou o mesmo valor pela água consumida, ao que foi respondido que se mantém o valor a cobrar.-----

Perguntou ainda, se, um consumidor, com o direito à isenção, e gastando a mesma quantidade de água, pagará mais, menos ou o mesmo valor pela água consumida, ao que



foi respondido que, com o direito à isenção, os consumidores irão pagar menos pelo valor da água.-----

O Senhor Vice-Presidente informou que os pedidos de isenção terão de reunir todos os requisitos necessários para o efeito.-----

A terminar, reiterou que a atualização do tarifário foi presente à reunião de Câmara, devido à inclusão das tarifas especiais, para que se possam isentar os agregados familiares, cujo rendimento mensal seja inferior ou igual ao salário mínimo nacional, e ainda as famílias numerosas (em que o agregado familiar é composto por três ou mais filhos), com rendimento inferior ou igual a dois salários mínimos nacionais) de tarifas especiais domésticas, bem como todas as pessoas singulares e coletivas que desenvolvam uma atividade industrial ou agrícola (jovens agricultores com projetos inovadores) de tarifas especiais não domésticas.-----

A Câmara Municipal delibera, por unanimidade, aprovar a atualização do tarifário, no que respeita às tarifas especiais de Abastecimento de Água, Saneamento e Resíduos Sólidos Urbanos.-----

Esta deliberação foi aprovada, por unanimidade e em minuta, a fim de produzir efeitos imediatos e executórios. -----

3- *Falcão E.M – Análise do tema da XIX Feira das Tradições e Atividades Económicas do Concelho de Pinhel:-* Após alguma discussão e reflexão, a Câmara Municipal delibera, por unanimidade, escolher o tema “*História de Pinhel e/ou as suas Instituições*” para a XIX Feira das Tradições e Atividades Económicas do Concelho de Pinhel, o que deve ser comunicado à Falcão E.M.-----

Esta deliberação foi aprovada, por unanimidade e em minuta, a fim de produzir efeitos imediatos e executórios. -----

*D – Propostas-----*

1- *Análise da proposta de revogação da decisão de contratar o “Fornecimento de Energia Elétrica em MT e BT – concurso público internacional” e deliberação sobre a adoção de um ajuste direto do concurso supracitado:-* Foi presente à Câmara Municipal a informação interna n.º 1929, datada de 19 de julho de 2013, prestada pela Coordenadora



Técnica da Subunidade Orgânica de Obras Públicas, através da qual informa que terminou o prazo limite para a entrega das propostas relativas ao concurso público internacional para “Fornecimento de Energia Elétrica em MT e BT”.-----

Informam ainda que não foi carregada na Plataforma de Contratação qualquer proposta, e deste modo, propõem que, nos termos do artigo 79º, do n.º 1, da alínea a) do CCP não haja lugar a adjudicação e seja consequentemente revogada a decisão de contratar, tomada na reunião de Câmara do dia 4 de janeiro de 2013, conforme determina o n.º 1, do artigo 80º do mesmo diploma.-----

Por último, propõem ainda que, nos termos da alínea a), do n.º 1, do artigo 24º se efetue um ajuste direto, desde que o Caderno de Encargos não seja substancialmente alterado em relação ao referido concurso.-----

A Câmara Municipal, nos termos do artigo 79º, do n.º 1, da alínea a) do CCP delibera, por maioria, com a abstenção do Senhor Vereador Professor António Agostinho Monteiro que não há lugar a adjudicação, dado que terminou o prazo limite (18 de julho) para a entrega das propostas relativas ao concurso público internacional para “Fornecimento de Energia Elétrica em MT e BT”.-----

Mais delibera, por maioria, com a abstenção do Senhor Vereador Professor António Agostinho Monteiro revogar a deliberação tomada na reunião de Câmara do dia 4 de janeiro de 2013, onde foi deliberado a decisão de contratar o “Fornecimento de Energia Elétrica em MT e BT”.-----

Por último, nos termos da alínea a), do n.º 1, do artigo 24º delibera, por maioria, com a abstenção do Senhor Vereador Professor António Agostinho Monteiro que se efetue um ajuste direto, desde que o Caderno de Encargos não seja substancialmente alterado em relação ao supracitado concurso.-----

Esta deliberação foi aprovada, por unanimidade e em minuta, a fim de produzir efeitos imediatos e executórios. -----

*2-Emissão de parecer prévio vinculativo em contratos de prestação/aquisição de serviços para “Fornecimento e Instalação de uma Estação Elevatória de Águas Residuais em Póvoa D’El Rei”:- Foi presente à Câmara Municipal a informação interna n.º 338, datada de 28 de junho de 2013, prestada pela Coordenadora Técnica da Subunidade Orgânica de Obras Públicas, relativa à emissão de parecer prévio vinculativo em contratos*



de prestação/aquisição de serviços para “Fornecimento e Instalação de uma Estação Elevatória de Águas Residuais em Póvoa D’El Rei”, a qual se extrai na íntegra para a presente ata:-----

(A) – Do enquadramento legal do pedido de parecer prévio vinculativo -----

1 – A Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro (doravante designada LOE 2013), que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2013, estatuiu no seu artigo 75.º, sob epígrafe Contratos de Aquisição de Serviços, inserido no Capítulo III – Disposições relativas a trabalhadores do sector público, Secção I – Disposições remuneratórias e mais propriamente nos n.ºs 4 a 10, quanto à emissão de parecer prévio vinculativo que deverá ser emanado pelos órgãos competentes – no caso das Autarquias Locais, pelo órgão executivo municipal (cfr.n.º10), para a celebração ou renovação constante dos n.ºs 4 e 5 do artigo 35.º da Lei n.º12-A/2008, de 27 de fevereiro com a redação dada pela Lei n.º3-B/2010, de 28 de abril, aplicável à Administração Local ex. vi n.º1 do artigo 6.º do Decreto – Lei n.º209/2009, de 3 de setembro. -----

2 – Por sua vez, o n.º10 da retrocitada disposição legal, esclarece que o parecer acima referido é da competência do órgão executivo municipal e depende da verificação dos requisitos previstos no n.º3, da mesma norma legal, com as necessárias adaptações. ---

3 – De acordo com o disposto no n.º5, do artigo 75.º, da Lei n.º66-B/2012, de 31 de dezembro, o parecer previsto no número anterior depende da: -----

a) Demonstração de que se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público; -----

b) Confirmação de declaração de cabimento orçamental;-----

c) Cumprimento do disposto no n.º1, do artigo 27.º, da Lei n.º66-B/2012, de 31 de dezembro. -----

4 – Importa desde já realçar, o que respeita ao requisito constante do artigo 75.º, n.º1, que esta norma determina a aplicação do artigo 27.º, respeitante a Redução Remuneratória, “ *aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços, que venham a celebrar-se ou a renovar-se em 2013, com idêntico objeto e a mesma contraparte*”. -----

(B) Do contrato de aquisição/prestação de serviços a celebrar -----



1 – É intenção do Município de Pinhel a contratação, em regime de aquisição de serviços do “Fornecimento e Instalação de uma Estação Elevatória de Águas Residuais em Póvoa D’El Rei”. -----

2 – Sendo certo que o valor estimado do contrato em causa é de 25.401,50 € (vinte e cinco mil, quatrocentos e um euros e cinquenta cêntimos), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, para um prazo contratual de 210 dias.-----

3 – Com vista à adjudicação do contrato de aquisição de serviços em causa irá ser adotado o procedimento Ajuste Direto, nos termos do artigo 112.º e seguintes do C.C.P. --

4 – Atendendo à natureza do objeto do contrato de aquisição de serviços que se pretende celebrar, constata-se que não se trata de execução de trabalho subordinado, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da natureza do próprio contrato. -----

5 – Na situação individual e concreta, revela-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público para a execução dos serviços objeto do contrato. -----

6 – Reconhecer que se encontra preenchido o requisito constante do artigo 26.º, 5, c) da Lei 64-B/2011, de 30 de dezembro, encontrando-se cabimentado o valor máximo da despesa a realizar no ano 2013, de 13.000,00 € (treze mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, existindo, como tal, dotação orçamental que possibilite a celebração do contrato de aquisição de serviços em apreço, provado pela Requisição Interna n.º 489 (Anexo I). Para o ano de 2014, está prevista a verba de 15.253,85, já com Iva incluído.-----

7 – Considerando que o contrato é plurianual, pelo que seria necessário parecer prévio da Assembleia Municipal, no cumprimento da lei n.º 8/2012 (Lei dos Compromissos e Pagamentos em atraso), informa-se que, a despesa poderá ser aprovada, nos termos da deliberação tomada pela Assembleia Municipal de 25 de junho de 2012, que emitiu parecer prévio genérico para despesas até 100.000,00 euros. -----

8 – Considerando que, há intenção do município em convidar a apresentar proposta, a empresa AGR – Engenharia e Serviço, Lda, à qual o Município adjudicou, em 2012, contratos no valor de 53.947,40 euros, informa-se que, atendendo ao disposto no artigo 75º da lei n.º 66-B/2013, de 31 de dezembro, verifica-se que irá ser dado cumprimento à redução remuneratória prevista na alínea c), do n.º 1, do artigo 27º do mesmo diploma legal.-----

(C) – III – Da proposta em sentido estrito -----



1 - Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo municipal que tome deliberação no sentido de emitir, por força do disposto no n.º4 a 10, do artigo 75.º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, parecer prévio favorável relativamente à celebração do contrato de prestação de serviços de Fornecimento e Instalação de uma Estação Elevatória de Águas Residuais em Póvoa D'El Rei, encontrando-se no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º5, do artigo 75.º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro.”-----

A Câmara Municipal delibera, por unanimidade, emitir, por força do disposto no n.º4 a 10, do artigo 75.º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, parecer prévio favorável relativamente à celebração do contrato de prestação de serviços de Fornecimento e Instalação de uma Estação Elevatória de Águas Residuais em Póvoa D'El Rei, encontrando-se no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º5, do artigo 75.º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro.-----

Esta deliberação foi aprovada, por unanimidade e em minuta, a fim de produzir efeitos imediatos e executórios. -----

3- *Emissão de parecer prévio vinculativo em contratos de prestação/aquisição de serviços para “Fornecimento e Instalação de uma Estação Elevatória de Águas Residuais em Sorval”*:- Foi presente à Câmara Municipal a informação interna n.º 340, datada de 28 de junho de 2013, prestada pela Coordenadora Técnica da Subunidade Orgânica de Obras Públicas, relativa à emissão de parecer prévio vinculativo em contratos de prestação/aquisição de serviços para “Fornecimento e Instalação de uma Estação Elevatória de Águas Residuais em Sorval”, a qual se extrai na íntegra para a presente ata:--

(A) – Do enquadramento legal do pedido de parecer prévio vinculativo -----

1 – A Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro (doravante designada LOE 2013), que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2013, estatuiu no seu artigo 75.º, sob epígrafe Contratos de Aquisição de Serviços, inserido no Capítulo III – Disposições relativas a trabalhadores do sector público, Secção I – Disposições remuneratórias e mais propriamente nos n.ºs 4 a 10, quanto à emissão de parecer prévio vinculativo que deverá ser emanado pelos órgãos competentes – no caso das Autarquias Locais, pelo órgão executivo municipal (cfr.n.º10), para a celebração ou renovação constante dos n.ºs 4 e 5 do artigo 35.º da Lei n.º12-A/2008, de 27 de fevereiro com a redação dada pela Lei n.º3-



B/2010, de 28 de abril, aplicável à Administração Local ex. vi n.º1 do artigo 6.º do Decreto – Lei n.º209/2009, de 3 de setembro. -----

2 – Por sua vez, o n.º10 da retrocitada disposição legal, esclarece que o parecer acima referido é da competência do órgão executivo municipal e depende da verificação dos requisitos previstos no n.º3, da mesma norma legal, com as necessárias adaptações.

3 – De acordo com o disposto no n.º5, do artigo 75.º, da Lei n.º66-B/2012, de 31 de dezembro, o parecer previsto no número anterior depende da: -----

a) Demonstração de que se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público; -----

b) Confirmação de declaração de cabimento orçamental;-----

c) Cumprimento do disposto no n.º1, do artigo 27.º, da Lei n.º66-B/2012, de 31 de dezembro. -----

4 – Importa desde já realçar, o que respeita ao requisito constante do artigo 75.º, n.º1, que esta norma determina a aplicação do artigo 27.º, respeitante a Redução Remuneratória, “ *aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços, que venham a celebrar-se ou a renovar-se em 2013, com idêntico objeto e a mesma contraparte*”. -----

(B) Do contrato de aquisição/prestação de serviços a celebrar -----

1 – É intenção do Município de Pinhel a contratação, em regime de aquisição de serviços do “Fornecimento e Instalação de uma Estação Elevatória de Águas Residuais em Sorval”. -----

2 – Sendo certo que o valor estimado do contrato em causa é de 28.711,50 € (vinte e oito mil, setecentos e onze euros e cinquenta cêntimos), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, para um prazo contratual de 210 dias.-----

3 – Com vista à adjudicação do contrato de aquisição de serviços em causa irá ser adotado o procedimento Ajuste Direto, nos termos do artigo 112.º e seguintes do C.C.P. ---

4 – Atendendo à natureza do objeto do contrato de aquisição de serviços que se pretende celebrar, constata-se que não se trata de execução de trabalho subordinado, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da natureza do próprio contrato. -----

5 – Na situação individual e concreta, revela-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público para a execução dos serviços objeto do contrato. -----



6 – Reconhecer que se encontra preenchido o requisito constante do artigo 26.º, 5, c) da Lei 64-B/2011, de 30 de dezembro, encontrando-se cabimentado o valor máximo da despesa a realizar no ano 2013, de 14.634,15 € (catorze mil, seiscentos e trinta e quatro euros e quinze cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, existindo, como tal, dotação orçamental que possibilite a celebração do contrato de aquisição de serviços em apreço, provado pela Requisição Interna n.º 490 (Anexo I). Para o ano de 2014, está prevista a verba de 17.315,14, já com Iva incluído.-----

7 – Considerando que o contrato é plurianual, pelo que seria necessário parecer prévio da Assembleia Municipal, no cumprimento da lei n.º 8/2012 (Lei dos Compromissos e Pagamentos em atraso), informa-se que, a despesa poderá ser aprovada, nos termos da deliberação tomada pela Assembleia Municipal de 25 de junho de 2012, que emitiu parecer prévio genérico para despesas até 100.000,00 euros. -----

8 – Considerando que, há intenção do município em convidar a apresentar proposta, a empresa AGR – Engenharia e Serviço, Lda, à qual o Município adjudicou, em 2012, contratos no valor de 53.947,40 euros, informa-se que, atendendo ao disposto no artigo 75º da lei n.º 66-B/2013, de 31 de dezembro, verifica-se que irá ser dado cumprimento à redução remuneratória prevista na alínea c), do n.º 1, do artigo 27º do mesmo diploma legal.-----

(C) – III – Da proposta em sentido estrito -----

1 - Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo municipal que tome deliberação no sentido de emitir, por força do disposto no n.º4 a 10, do artigo 75.º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, parecer prévio favorável relativamente à celebração do contrato de prestação de serviços de Fornecimento e Instalação de uma Estação Elevatória de Águas Residuais em Sorval, encontrando-se no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º5, do artigo 75.º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro.”-----

A Câmara Municipal delibera, por unanimidade, emitir, por força do disposto no n.º4 a 10, do artigo 75.º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, parecer prévio favorável relativamente à celebração do contrato de prestação de serviços de Fornecimento e Instalação de uma Estação Elevatória de Águas Residuais em Sorval, encontrando-se no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º5, do artigo 75.º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro.-----



Esta deliberação foi aprovada, por unanimidade e em minuta, a fim de produzir efeitos imediatos e executórios. -----

4- *Análise e Aprovação do pedido de autorização para celebração de contrato/protocolo com as empresas concessionárias dos circuitos escolares – Rodocôa, Lda e Rodoviária da Beira Interior, S.A para o ano letivo 2013/2014:-* Foi presente à Câmara Municipal uma informação interna, datada de 25 de julho de 2013 relacionada com o pedido de autorização para celebração de contrato e/ou protocolo com as empresas concessionárias dos circuitos escolares – Rodocôa, Lda e Rodoviária da Beira Interior, S.A para o ano letivo 2013/2014, a qual se transcreve na íntegra para a presente ata:-----

“O Decreto – Lei n.º 299/84, de 5 de setembro, que regula a transferência para os Municípios das novas competências em matéria de organização, financiamento e controle do funcionamento dos transportes escolares, define no seu artigo 6.º que, na efetivação do transporte da população escolar serão utilizados, em princípio, os meios de transporte coletivo que sirvam os locais dos estabelecimentos de ensino e de residência dos alunos.---

Sempre que os meios de transporte coletivo não preencham as condições fixadas... poderão ser utilizados veículos em regime de aluguer ou de propriedade dos Municípios para a realização de circuitos especiais.-----

A Câmara Municipal de Pinhel, na reunião de 19 de julho de 2012, deliberou, aprovar o Plano de Transportes Escolares para o ano letivo 2013/2014, do qual fazem parte os seguintes circuitos:-----

<b>N. Circuito</b>	<b>Localidades</b>	<b>Estabelecimentos</b>
1	Pereiro/ Gamelas/ Vale de Madeira/ Quinta dos Bernardos/ Quinta Nova/ Quinta do Sato/ Bairro da Damada/ Bairro do Marco	Escola do 1.º CEB, Escola do 2.º CEB e Escola Secundária C/ 3.º CEB de Pinhel
2	Santa Eufêmia/ Sorval/ Póvoa D’El REI/Vendinha Reigadinha/ Pala/ Valbom	Escola 1.º CEB, 2.º CEB e Escola Secundária c/ 3.º CEB de Pinhel
3	Vila Franca das Naves/ Granja/ Alverca da Beira/	Escola 1.º CEB, 2.º CEB e Escola Secundária c/ 3.º



*Município de Pinhel*

*Câmara Municipal de Pinhel*

	Freixedas/ Malta	CEB de Pinhel
4	Penhaforte/ Pomares/ Argomil/ Gouveias/ Roque/ Quinta da Boavista/ Freixinho/ Vendada / Lameiras	Escola 1.º CEB, 2.º CEB e Escola Secundária c/ 3.º CEB de Pinhel
5	Prados/ Ervas Tenras/ Souropires	Escola 1.º CEB, 2.º CEB e Escola Secundária c/ 3.º CEB de Pinhel
6	Pínzio/ Miragaia/ Safurdão/ Salgueiral/ Manigoto/ Lamegal/ Manigoto Vascoveiro / Quinta da Sorenta	Escola do 2.º CEB e Escola Secundária C/ 3.º CEB de Pinhel

Para os trajetos referidos, existem carreiras públicas licenciadas pela Direção Geral de Transportes Terrestres e Fluviais (DGTT), atualmente designada IMTT.-----

As carreiras públicas são efetuadas pelas seguintes empresas:-----

<b>Circuito</b>	<b>Localidades</b>	<b>Estabelecimentos</b>
<b>N.º 1</b> <b>RODOCÔA</b>	Pereiro/ Gamelas/ Vale de Madeira/ Quinta dos Bernardos/ Quinta Nova/ Quinta do Sato/ Bairro da Damada/ Bairro do Marco	Escola do 1.º CEB, Escola do 2.º CEB e Escola Secundária C/ 3.º CEB de Pinhel
<b>N.º 2</b> <b>RODOCÔA</b>	Santa Eufêmia/ Sorval/ Póvoa D'El REI/Vendinha Reigadinha/ Pala/ Valbom	Escola 1.º CEB, 2.º CEB e Escola Secundária c/ 3.º CEB de Pinhel
<b>N.º 3</b> <b>RODOCÔA</b>	Vila Franca das Naves/ Granja/ Alverca da Beira/ Freixedas/ Malta	Escola 1.º CEB, 2.º CEB e Escola Secundária c/ 3.º CEB de Pinhel
<b>N.º 4</b> <b>RODOVIÁRIA</b>	Penhaforte/ Pomares/ Argomil/ Gouveias/ Roque/ Quinta da Boavista/ Freixinho/	Escola 1.º CEB, 2.º CEB e Escola Secundária c/ 3.º



*Município de Pinhel*

*Câmara Municipal de Pinhel*

	Vendada / Lameiras	CEB de Pinhel
<b>N.º 5</b> <b>RODOCÔA</b>	- Prados/ Ervas Tenras/ Souopires	Escola 1.º CEB, 2.º CEB e Escola Secundária c/ 3.º CEB de Pinhel
<b>N.º 6</b> <b>RODOCÔA</b>	Pínzio/ Miragaia/ Safurdão/ Salgueiral/ Manigoto/ Lamegal/ Manigoto Vascopeiro / Quinta da Sorenta	Escola do 2.º CEB e Escola Secundária C/ 3.º CEB de Pinhel

Assim sendo, com base no já referido artigo 6.º do Decreto – Lei n.º 299/84, de 5 de setembro, informo V.Ex.ª que o transporte dos alunos em idade escolar poderá ser efetuado pelas empresas acima citadas, em regime de passe escolar. -----

Relativamente a aplicação do Regime de Contratação Pública, previsto no C.C.P., importa referir que os serviços de transporte escolar relativos ao “passe escolar”, podem ser considerados, dadas as suas características, como serviços que, para efeitos do C.C.P. não estão nem sejam suscetíveis de estar submetidos a concorrência de mercado, designadamente em razão da sua natureza ou das suas características, bem como da posição relativa das partes no contrato ou no contexto da sua formação”. Estas situações são consideradas, como decorre do n.º 1 do artigo 5.º do C.C.P., como contratação excluída da Parte II do mesmo código, ou seja, como contratação excluída do regime da contratação pública. -----

Pelo acima exposto, propõe-se ao Executivo Municipal que autorize a celebração de contrato/protocolo com as empresas concessionárias dos circuitos acima identificados, tendo em conta os seguintes considerandos: -----

1 – O decréscimo gradual do número de alunos oriundos das várias freguesias da área do Concelho de Pinhel, relativamente às quais compete à Câmara Municipal de Pinhel assegurar o respetivo transporte escolar, nos termos do regime previsto no Decreto – Lei n.º 299/84, de 5 de setembro; -----

2 – O decréscimo da procura nos transportes coletivos de passageiros; -----

3 – As dificuldades sentidas pelas empresas Rodocôa, Lda. e Rodoviária da Beira Interior, S.A, na manutenção dos horários e carreiras de serviços de transporte público pelo custo social que vem suportando com os mesmos; -----



4 – Que é do interesse da Câmara assegurar o transporte das populações e alunos, num sistema de transporte conjunto e que ao longo dos anos tem sido a Câmara Municipal a aprovar compensações em separado para a manutenção dessas carreiras; -----

5 – Pretendendo a Câmara Municipal facilitar a mobilidade dos munícipes, nomeadamente a população idosa, e com menores recursos, fomentando assim a utilização do transporte público no concelho, contribuindo também para a proteção do ambiente;---

6 – Que as empresas Rodocôa, Lda. e Rodoviária da Beira Interior, S.A são concessionárias de transportes públicos do Concelho de Pinhel e exploram as carreiras acima indicadas, cujos horários se encontram anexos à presente informação;-----

7 – Que a Câmara Municipal tem interesse, não só em que as populações que utilizam as linhas em causa, mantenham tal serviço de transporte, mas também que os alunos das aldeias servidas pela rede referida sejam na mesma transportados entre a sua residência e o estabelecimento de ensino que frequentam, beneficiando-se assim do efeito de complementaridade permitido pelo transporte conjunto;-----

8 – Que o Regulamento da (CEE) n.º 1191/69 do Conselho de 26/06, relativo a obrigações inerentes à noção de Serviço Público no domínio de transportes rodoviários (alterado pelo Regulamento (CEE) n.º 1893/91, de 20/07, permite que as autarquias interessadas possam celebrar contratos que prevejam compensações aos concessionários de serviço de transporte público de passageiros;-----

9 – O valor da comparticipação financeira da Câmara Municipal de Pinhel, será de 210,00 €/dia, para cada circuito, pelo que resultará um total de: -----

a) Rodocôa, Lda. – 189.000,00 €+iva (5 circuitos x 210,00 €+iva)-----

b) Rodoviária da Beira Interior, S.A – 37.800,00 €+iva (1 circuito x 210,00 € + iva).-----

10 – Estas verbas serão pagas mensalmente, no prazo de 30 dias após a emissão da respetiva fatura;-----

11 – Este valor deverá ser mantido para o ano letivo 2013/2014;-----

12 – Será competência da empresa transportadora:-----

a) Manter os horários necessários ao transporte dos alunos, nos circuitos referidos, por forma a que o serviço prestado nunca tenha características inferiores às dos serviços praticados nos anos letivos anteriores, quer em carreira, quer em circuito escolar;-----

b) Proceder à emissão de todos os passes de transporte escolar.-----



Informa-se ainda que;-----

1 - Não foi dado cumprimento ao estipulado na LOE de 2013, nomeadamente à redução remuneratória prevista no artigo 26.º, por estarmos perante uma mera requisição de títulos de transporte/passe escolar às empresas de transporte coletivo (e em que as empresas de transporte são obrigadas a conceder passes nos termos e preços de legislação específica), pelo que a Câmara Municipal surge apenas como mera intermediária, inexistindo uma verdadeira prestação de serviços. -----

2 – Os contratos a celebrar serão de 189.000,00 €+iva e 37.800,00 €+iva, repartidos por dois anos económicos (projeto n.º 2010/5001 – classificação económica 02 02021002 do documento Atividades Mais Relevantes).-----

Em 2013, as verbas a despender foram estimadas em 72.450,00 €+iva e 14.490,00 €+iva e no ano de 2014, serão de 116.550,00 € + iva e 23.310,00 €+ iva. -----

Assim, nos termos do artigo 75.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, teriam que ser sujeitos a parecer prévio da Assembleia Municipal. No entanto, considerando que, esta na sua sessão ordinária de 25/06/2012, tomou uma decisão genérica favorável à assunção de compromissos plurianuais, nos seguintes casos:-----

- a) Resultem de projetos ou ações constantes das Grandes Opções do Plano;-----
- b) Os seus encargos não excedam o limite de 100.000,00 € em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contratação e o prazo de execução de 3 anos.-----

Resulta que, a Câmara Municipal de Pinhel, terá que, apenas dar cumprimento à deliberação tomada na mesma sessão da Assembleia Municipal, dando conhecimento das contratações a efetuar e ora em apreço.-----

As verbas foram devidamente cabimentadas, conforme se pode verificar pelas Requisições internas com os n.ºs 564, 565, 566, 567, 568, 569, que se encontram em anexo”-----

A Câmara Municipal nos termos da informação técnica delibera, por unanimidade, autorizar a celebração de contrato e/ou protocolo com as empresas concessionárias dos circuitos acima identificados, tendo em conta os seguintes considerandos: -----

1 – O decréscimo gradual do número de alunos oriundos das várias freguesias da área do Concelho de Pinhel, relativamente às quais compete à Câmara Municipal de Pinhel assegurar o respetivo transporte escolar, nos termos do regime previsto no Decreto – Lei n.º 299/84, de 5 de setembro; -----



- 2 – O decréscimo da procura nos transportes coletivos de passageiros;-----
- 3 – As dificuldades sentidas pelas empresas Rodocôa, Lda. e Rodoviária da Beira Interior, S.A, na manutenção dos horários e carreiras de serviços de transporte público pelo custo social que vem suportando com os mesmos;-----
- 4 – Que é do interesse da Câmara assegurar o transporte das populações e alunos, num sistema de transporte conjunto e que ao longo dos anos tem sido a Câmara Municipal a aprovar compensações em separado para a manutenção dessas carreiras; -----
- 5 – Pretendendo a Câmara Municipal facilitar a mobilidade dos munícipes, nomeadamente a população idosa, e com menores recursos, fomentando assim a utilização do transporte público no concelho, contribuindo também para a proteção do ambiente;---
- 6 – Que as empresas Rodocôa, Lda. e Rodoviária da Beira Interior, S.A são concessionárias de transportes públicos do Concelho de Pinhel e exploram as carreiras acima indicadas, cujos horários se encontram anexos à presente informação;-----
- 7 – Que a Câmara Municipal tem interesse, não só em que as populações que utilizam as linhas em causa, mantenham tal serviço de transporte, mas também que os alunos das aldeias servidas pela rede referida sejam na mesma transportados entre a sua residência e o estabelecimento de ensino que frequentam, beneficiando-se assim do efeito de complementaridade permitido pelo transporte conjunto;-----
- 8 – Que o Regulamento da (CEE) n.º 1191/69 do Conselho de 26/06, relativo a obrigações inerentes à noção de Serviço Público no domínio de transportes rodoviários (alterado pelo Regulamento (CEE) n.º 1893/91, de 20/07, permite que as autarquias interessadas possam celebrar contratos que prevejam compensações aos concessionários de serviço de transporte público de passageiros;-----
- 9 – O valor da comparticipação financeira da Câmara Municipal de Pinhel, será de 210,00 €/dia, para cada circuito, pelo que resultará um total de: -----
  - a) Rodocôa, Lda. – 189.000,00 €+iva (5 circuitos x 210,00 €+iva)-----
  - b) Rodoviária da Beira Interior, S.A – 37.800,00 €+iva (1 circuito x 210,00 € + iva).-----
- 10 – Estas verbas serão pagas mensalmente, no prazo de 30 dias após a emissão da respetiva fatura;-----
- 11 – Este valor deverá ser mantido para o ano letivo 2013/2014;-----
- 12 – Será competência da empresa transportadora:-----



a) Manter os horários necessários ao transporte dos alunos, nos circuitos referidos, por forma a que o serviço prestado nunca tenha características inferiores às dos serviços praticados nos anos letivos anteriores, quer em carreira, quer em circuito escolar;-----

b) Proceder à emissão de todos os passes de transporte escolar.-----

Esta deliberação foi aprovada, por unanimidade e em minuta, a fim de produzir efeitos imediatos e executórios.-----

5- *Emissão de parecer prévio vinculativo em contratos de prestação/aquisição de serviços do “Circuito n.º 1 de transportes escolares em Táxi – 2013/2014”*:- Foi presente à Câmara Municipal a informação interna n.º 371, datada de 22 de julho de 2013, prestada pela Coordenadora Técnica da Subunidade Orgânica de Obras Públicas, relativa à emissão de parecer prévio vinculativo em contratos de prestação/aquisição de serviços para transporte de alunos em idade escolar em táxi – Circuito 1 - 2013/2014, a qual se extrai na íntegra para a presente ata:-----

(A) – Do enquadramento legal do pedido de parecer prévio vinculativo -----

1 – A Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro (doravante designada LOE 2013), que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2013, estatuiu no seu artigo 75.º, sob epígrafe Contratos de Aquisição de Serviços, inserido no Capítulo III – Disposições relativas a trabalhadores do sector público, Secção I – Disposições remuneratórias e mais propriamente nos n.ºs 4 a 10, quanto à emissão de parecer prévio vinculativo que deverá ser emanado pelos órgãos competentes – no caso das Autarquias Locais, pelo órgão executivo municipal (cfr.n.º10), para a celebração ou renovação constante dos n.ºs 4 e 5 do artigo 35.º da Lei n.º12-A/2008, de 27 de fevereiro com a redação dada pela Lei n.º3-B/2010, de 28 de abril, aplicável à Administração Local ex. vi n.º1 do artigo 6.º do Decreto – Lei n.º209/2009, de 3 de setembro. -----

2 – Por sua vez, o n.º10 da retrocitada disposição legal, esclarece que o parecer acima referido é da competência do órgão executivo municipal e depende da verificação dos requisitos previstos no n.º3, da mesma norma legal, com as necessárias adaptações. ---

3 – De acordo com o disposto no n.º5, do artigo 75.º, da Lei n.º66-B/2012, de 31 de dezembro, o parecer previsto no número anterior depende da: -----



a) Demonstração de que se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público; -----

b) Confirmação de declaração de cabimento orçamental;-----

c) Cumprimento do disposto no n.º1, do artigo 27.º, da Lei n.º66-B/2012, de 31 de dezembro. -----

4 – Importa desde já realçar, o que respeita ao requisito constante do artigo 75.º, n.º1, que esta norma determina a aplicação do artigo 27.º, respeitante a Redução Remuneratória, “ *aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços, que venham a celebrar-se ou a renovar-se em 2013, com idêntico objeto e a mesma contraparte*”. -----

(B) Do contrato de aquisição/prestação de serviços a celebrar -----

1 – Considerando que é intenção do Município celebrar um contrato de prestação de serviços, de transporte de alunos em idade escolar, nomeadamente, o circuito n.º 1, a efetuar em táxi, pelo facto de o Município, não ter viaturas e meios humanos disponíveis para o efeito, submete-se à consideração do Executivo Municipal, a seguinte proposta de contratar. -----

2 – Assim, sendo certo que o valor estimado do contrato em causa é de 6.102,00 € (seis mil, cento e dois euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.-----

3 – Com vista à adjudicação do contrato de aquisição de serviços em causa irá ser adotado o procedimento Ajuste Direto, nos termos do artigo 112.º e seguintes do C.C.P. --

4 – Atendendo à natureza do objeto do contrato de aquisição de serviços que se pretende celebrar, constata-se que não se trata de execução de trabalho subordinado, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da natureza do próprio contrato. -----

5 – Na situação individual e concreta, revela-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público para a execução dos serviços objeto do contrato. -----

6 – Reconhecer que se encontra preenchido o requisito constante do artigo 26.º, 5, c) da Lei 64-B/2011, de 30 de dezembro, encontrando-se cabimentado o valor máximo da despesa a realizar no ano 2013, de 2.160,00 € (dois mil, cento e sessenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, existindo, como tal, dotação orçamental que possibilite a celebração do contrato de aquisição de serviços em apreço, provado pela Requisição Interna n.º 538 (Anexo I). -----



7 – Tendo em conta que, estamos perante um contrato plurianual, sujeito a parecer prévio da Assembleia Municipal, nos termos da Lei 8/2012, informo V. Ex.<sup>a</sup> que, pode dar-se início ao procedimento, ao abrigo do parecer genérico concedido por esta, em sua sessão ordinária de 25/06/2012. -----

8 – Por último, atendendo ao disposto no n.º3, do artigo 75.º, da Lei n.º66-B/2012, de 31 de dezembro, verifica-se que não foi, agora, dado cumprimento à redução remuneratória prevista no n.º1, do artigo 20.º, do mesmo diploma legal, por não se encontrar nesta situação legal, uma vez que estamos perante um novo circuito. Nos termos do mesmo diploma, a redução, será aplicada, se o contraparte for a mesma que em 2012.---

(C) – III – Da proposta em sentido estrito -----

1 - Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo municipal que tome deliberação no sentido de emitir, por força do disposto no n.º4 a 10, do artigo 75.º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, parecer prévio favorável relativamente à celebração do contrato de prestação de serviços para transporte de alunos em idade escolar em táxi – Circuito 1 - 2013/2014, encontrando-se no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º5, do artigo 75.º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro.”-----

A Câmara Municipal delibera, por unanimidade, emitir, por força do disposto no n.º4 a 10, do artigo 75.º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, parecer prévio favorável relativamente à celebração do contrato de prestação de serviços para transporte de alunos em idade escolar em táxi – Circuito 1 - 2013/2014, encontrando-se no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º5, do artigo 75.º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro.-----

Esta deliberação foi aprovada, por unanimidade e em minuta, a fim de produzir efeitos imediatos e executórios. -----

6- *Emissão de parecer prévio vinculativo em contratos de prestação/aquisição de serviços do “Circuito n.º 2 de transportes escolares em Táxi – 2013/2014”*:- Foi presente à Câmara Municipal a informação interna n.º 373, datada de 22 de julho de 2013, prestada pela Coordenadora Técnica da Subunidade Orgânica de Obras Públicas, relativa à emissão de parecer prévio vinculativo em contratos de prestação/aquisição de serviços para



transporte de alunos em idade escolar em táxi – Circuito 2 - 2013/2014, a qual se extrai na íntegra para a presente ata:-----

(A) – Do enquadramento legal do pedido de parecer prévio vinculativo -----

1 – A Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro (doravante designada LOE 2013), que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2013, estatuiu no seu artigo 75.º, sob epígrafe Contratos de Aquisição de Serviços, inserido no Capítulo III – Disposições relativas a trabalhadores do sector público, Secção I – Disposições remuneratórias e mais propriamente nos n.ºs 4 a 10, quanto à emissão de parecer prévio vinculativo que deverá ser emanado pelos órgãos competentes – no caso das Autarquias Locais, pelo órgão executivo municipal (cfr.n.º10), para a celebração ou renovação constante dos n.ºs 4 e 5 do artigo 35.º da Lei n.º12-A/2008, de 27 de fevereiro com a redação dada pela Lei n.º3-B/2010, de 28 de abril, aplicável à Administração Local ex. vi n.º1 do artigo 6.º do Decreto – Lei n.º209/2009, de 3 de setembro. -----

2 – Por sua vez, o n.º 10 da retrocitada disposição legal, esclarece que o parecer acima referido é da competência do órgão executivo municipal e depende da verificação dos requisitos previstos no n.º 3, da mesma norma legal, com as necessárias adaptações.---

3 – De acordo com o disposto no n.º 5, do artigo 75.º, da Lei n.º66-B/2012, de 31 de dezembro, o parecer previsto no número anterior depende da:-----

a) Demonstração de que se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público;-----

b) Confirmação de declaração de cabimento orçamental;-----

c) Cumprimento do disposto no n.º1, do artigo 27.º, da Lei n.º66-B/2012, de 31 de dezembro. -----

4 – Importa desde já realçar, o que respeita ao requisito constante do artigo 75.º, n.º 1, que esta norma determina a aplicação do artigo 27.º, respeitante a Redução Remuneratória, “ *aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços, que venham a celebrar-se ou a renovar-se em 2013, com idêntico objeto e a mesma contraparte*”.-----

(B) Do contrato de aquisição/prestação de serviços a celebrar -----

1 – Considerando que é intenção do Município celebrar um contrato de prestação de serviços, de transporte de alunos em idade escolar, nomeadamente, o circuito n.º 2, a



efetuar em táxi, pelo facto de o Município, não ter viaturas e meios humanos disponíveis para o efeito, submete-se à consideração do Executivo Municipal, a seguinte proposta de contratar. -----

2 – Assim, sendo certo que o valor estimado do contrato em causa é de 7.797,00 € (sete mil, setecentos e noventa e sete euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.-----

3 – Com vista à adjudicação do contrato de aquisição de serviços em causa irá ser adotado o procedimento Ajuste Direto, nos termos do artigo 112.º e seguintes do C.C.P. ---

4 – Atendendo à natureza do objeto do contrato de aquisição de serviços que se pretende celebrar, constata-se que não se trata de execução de trabalho subordinado, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da natureza do próprio contrato. -----

5 – Na situação individual e concreta, revela-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público para a execução dos serviços objeto do contrato. -----

6 – Reconhecer que se encontra preenchido o requisito constante do artigo 26.º, 5, c) da Lei 64-B/2011, de 30 de dezembro, encontrando-se cabimentado o valor máximo da despesa a realizar no ano 2013, de 2.760,00 € (dois mil, setecentos e sessenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, existindo, como tal, dotação orçamental que possibilite a celebração do contrato de aquisição de serviços em apreço, provado pela Requisição Interna n.º 539 (Anexo I). -----

7 – Tendo em conta que, estamos perante um contrato plurianual, sujeito a parecer prévio da Assembleia Municipal, nos termos da Lei 8/2012, informo V. Ex.<sup>a</sup> que, pode dar-se início ao procedimento, ao abrigo do parecer genérico concedido por esta, em sua sessão ordinária de 25/06/2012.-----

8 – Por último, atendendo ao disposto no n.º3, do artigo 75.º, da Lei n.º66-B/2012, de 31 de dezembro, verifica-se que não foi, agora, dado cumprimento à redução remuneratória prevista no n.º1, do artigo 20.º, do mesmo diploma legal, por não se encontrar nesta situação legal, uma vez que estamos perante um novo circuito. Nos termos do mesmo diploma, a redução, será aplicada, se o contraparte for a mesma que em 2012.--

(C) – III – Da proposta em sentido estrito -----

1 - Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo municipal que tome deliberação no sentido de emitir, por força do disposto no n.º4 a 10, do artigo 75.º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de Dezembro,



parecer prévio favorável relativamente à celebração do contrato de prestação de serviços para transporte de alunos em idade escolar em táxi – Circuito 2 - 2013/2014, encontrando-se no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º5, do artigo 75.º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro.” -----

A Câmara Municipal delibera, por unanimidade, emitir, por força do disposto no n.º4 a 10, do artigo 75.º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de Dezembro, parecer prévio favorável relativamente à celebração do contrato de prestação de serviços para transporte de alunos em idade escolar em táxi – Circuito 2 - 2013/2014, encontrando-se no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º5, do artigo 75.º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro.-----

Esta deliberação foi aprovada, por unanimidade e em minuta, a fim de produzir efeitos imediatos e executórios. -----

*7- Emissão de parecer prévio vinculativo em contratos de prestação/aquisição de serviços do “Circuito n.º 1 de transportes escolares em miniautocarros – 2013/2014”:-*Foi presente à Câmara Municipal a informação interna n.º 374, datada de 22 de julho de 2013, prestada pela Coordenadora Técnica da Subunidade Orgânica de Obras Públicas, relativa à emissão de parecer prévio vinculativo em contratos de prestação/aquisição de serviços para transporte de alunos em idade escolar em miniautocarros – circuito n.º 1 – 2013/2014, a qual se extrai na íntegra para a presente ata:-----

(A) – Do enquadramento legal do pedido de parecer prévio vinculativo -----

1 – A Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro (doravante designada LOE 2013), que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2013, estatuiu no seu artigo 75.º, sob epígrafe Contratos de Aquisição de Serviços, inserido no Capítulo III – Disposições relativas a trabalhadores do sector público, Secção I – Disposições remuneratórias e mais propriamente nos n.ºs 4 a 10, quanto à emissão de parecer prévio vinculativo que deverá ser emanado pelos órgãos competentes – no caso das Autarquias Locais, pelo órgão executivo municipal (cfr.n.º10), para a celebração ou renovação constante dos n.ºs 4 e 5 do artigo 35.º da Lei n.º12-A/2008, de 27 de fevereiro com a redação dada pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, aplicável à Administração Local ex. vi n.º1 do artigo 6.º do Decreto – Lei n.º209/2009, de 3 de setembro. -----



2 – Por sua vez, o n.º 10 da retrocitada disposição legal, esclarece que o parecer acima referido é da competência do órgão executivo municipal e depende da verificação dos requisitos previstos no n.º 3, da mesma norma legal, com as necessárias adaptações.---

3 – De acordo com o disposto no n.º5, do artigo 75.º, da Lei n.66-B/2012, de 31 de dezembro, o parecer previsto no número anterior depende da:-----

a) Demonstração de que se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público; -----

b) Confirmação de declaração de cabimento orçamental;-----

c) Cumprimento do disposto no n.º1, do artigo 27.º, da Lei n.º66-B/2012, de 31 de dezembro. -----

4 – Importa desde já realçar, o que respeita ao requisito constante do artigo 75.º, n.º1, que esta norma determina a aplicação do artigo 27.º, respeitante a Redução Remuneratória, “ *aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços, que venham a celebrar-se ou a renovar-se em 2013, com idêntico objeto e a mesma contraparte*”. -----

(B) Do contrato de aquisição/prestação de serviços a celebrar -----

1 – Considerando que é intenção do Município celebrar um contrato de prestação de serviços, de transporte de alunos em idade escolar, nomeadamente, o circuito n.º 1, a efetuar em miniautocarros, pelo facto de o Município, não ter viaturas e meios humanos disponíveis para o efeito, submete-se à consideração do Executivo Municipal, a seguinte proposta de contratar.-----

2 – Assim, sendo certo que o valor estimado do contrato em causa é de 26.214,00 € (vinte e seis mil, duzentos e catorze euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.-----

3 – Com vista à adjudicação do contrato de aquisição de serviços em causa irá ser adotado o procedimento Ajuste Direto, nos termos do artigo 112.º e seguintes do C.C.P. --

4 – Atendendo à natureza do objeto do contrato de aquisição de serviços que se pretende celebrar, constata-se que não se trata de execução de trabalho subordinado, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da natureza do próprio contrato. -----

5 – Na situação individual e concreta, revela-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público para a execução dos serviços objeto do contrato. -----



6 – Reconhecer que se encontra preenchido o requisito constante do artigo 26.º, 5, c) da Lei 64-B/2011, de 30 de dezembro, encontrando-se cabimentado o valor máximo da despesa a realizar no ano 2013, de 7.245,00 € (sete mil, duzentos e quarenta e cinco euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, existindo, como tal, dotação orçamental que possibilite a celebração do contrato de aquisição de serviços em apreço, provado pela Requisição Interna n.º 540 (Anexo I).-----

7 – Tendo em conta que, estamos perante um contrato plurianual, sujeito a parecer prévio da Assembleia Municipal, nos termos da Lei 8/2012, informo V. Ex.<sup>a</sup> que, pode dar-se início ao procedimento, ao abrigo do parecer genérico concedido por esta, em sua sessão ordinária de 25/06/2012.-----

8 – Por último, atendendo ao disposto no n.º3, do artigo 75.º, da Lei n.º66-B/2012, de 31 de dezembro, verifica-se que não foi, agora, dado cumprimento à redução remuneratória prevista no n.º1, do artigo 20.º, do mesmo diploma legal, por não se encontrar nesta situação legal, uma vez que estamos perante um novo circuito. Nos termos do mesmo diploma, a redução, será aplicada, se o contraparte for a mesma que em 2012.--

(C) – III – Da proposta em sentido estrito -----

1 - Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo municipal que tome deliberação no sentido de emitir, por força do disposto no n.º4 a 10, do artigo 75.º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, parecer prévio favorável relativamente à celebração do contrato de prestação de serviços para transporte de alunos em idade escolar em miniautocarros – circuito n.º 1 – 2013/2014, encontrando-se no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º5, do artigo 75.º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro.”-----

A Câmara Municipal delibera, por unanimidade, emitir, por força do disposto no n.º4 a 10, do artigo 75.º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, parecer prévio favorável relativamente à celebração do contrato de prestação de serviços para transporte de alunos em idade escolar em miniautocarros – circuito n.º 1 – 2013/2014, encontrando-se no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º5, do artigo 75.º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro.-----

Esta deliberação foi aprovada, por unanimidade e em minuta, a fim de produzir efeitos imediatos e executórios. -----



8- *Emissão de parecer prévio vinculativo em contratos de prestação/aquisição de serviços do “Circuito n.º 2 de transportes escolares em miniautocarros – 2013/2014”:-*  
Foi presente à Câmara Municipal a informação interna n.º 375, datada de 22 de julho de 2013, prestada pela Coordenadora Técnica da Subunidade Orgânica de Obras Públicas, relativa à emissão de parecer prévio vinculativo em contratos de prestação/aquisição de serviços para transporte de alunos em idade escolar em miniautocarros – circuito n.º 2 – 2013/2014, a qual se extrai na íntegra para a presente ata:-----

(A) – Do enquadramento legal do pedido de parecer prévio vinculativo -----

1 – A Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro (doravante designada LOE 2013), que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2013, estatuiu no seu artigo 75.º, sob epígrafe Contratos de Aquisição de Serviços, inserido no Capítulo III – Disposições relativas a trabalhadores do sector público, Secção I – Disposições remuneratórias e mais propriamente nos n.ºs 4 a 10, quanto à emissão de parecer prévio vinculativo que deverá ser emanado pelos órgãos competentes – no caso das Autarquias Locais, pelo órgão executivo municipal (cfr.n.º10), para a celebração ou renovação constante dos n.ºs 4 e 5 do artigo 35.º da Lei n.º12-A/2008, de 27 de fevereiro com a redação dada pela Lei n.º3-B/2010, de 28 de abril, aplicável à Administração Local ex. vi n.º 1 do artigo 6.º do Decreto – Lei n.º209/2009, de 3 de setembro. -----

2 – Por sua vez, o n.º10 da retrocitada disposição legal, esclarece que o parecer acima referido é da competência do órgão executivo municipal e depende da verificação dos requisitos previstos no n.º3, da mesma norma legal, com as necessárias adaptações.----

3 – De acordo com o disposto no n.º5, do artigo 75.º, da Lei n.º66-B/2012, de 31 de dezembro, o parecer previsto no número anterior depende da:-----

a) Demonstração de que se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público; -----

b) Confirmação de declaração de cabimento orçamental;-----

c) Cumprimento do disposto no n.º1, do artigo 27.º, da Lei n.º66-B/2012, de 31 de Dezembro. -----

4 – Importa desde já realçar, o que respeita ao requisito constante do artigo 75.º, n.º1, que esta norma determina a aplicação do artigo 27.º, respeitante a Redução



Remuneratória, “ aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços, que venham a celebrar-se ou a renovar-se em 2013, com idêntico objeto e a mesma contraparte”. -----

(B) Do contrato de aquisição/prestação de serviços a celebrar -----

1 – Considerando que é intenção do Município celebrar um contrato de prestação de serviços, de transporte de alunos em idade escolar, nomeadamente, o circuito n.º 2, a efetuar em miniautocarros, pelo facto de o Município, não ter viaturas e meios humanos disponíveis para o efeito, submete-se à consideração do Executivo Municipal, a seguinte proposta de contratar. -----

2 – Assim, sendo certo que o valor estimado do contrato em causa é de 23.730,00 € (vinte e três mil, setecentos e trinta euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor. -----

3 – Com vista à adjudicação do contrato de aquisição de serviços em causa irá ser adotado o procedimento Ajuste Direto, nos termos do artigo 112.º e seguintes do C.C.P.---

4 – Atendendo à natureza do objeto do contrato de aquisição de serviços que se pretende celebrar, constata-se que não se trata de execução de trabalho subordinado, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da natureza do próprio contrato.-----

5 – Na situação individual e concreta, revela-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público para a execução dos serviços objeto do contrato. -----

6 – Reconhecer que se encontra preenchido o requisito constante do artigo 26.º, 5, c) da Lei 64-B/2011, de 30 de dezembro, encontrando-se cabimentado o valor máximo da despesa a realizar no ano 2013, de 8.400,00 € (oito mil e quatrocentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, existindo, como tal, dotação orçamental que possibilite a celebração do contrato de aquisição de serviços em apreço, provado pela Requisição Interna n.º 541 (Anexo I). -----

7 – Tendo em conta que, estamos perante um contrato plurianual, sujeito a parecer prévio da Assembleia Municipal, nos termos da Lei 8/2012, informo V. Ex.<sup>a</sup> que, pode dar-se início ao procedimento, ao abrigo do parecer genérico concedido por esta, em sua sessão ordinária de 25/06/2012. -----

8 – Por último, atendendo ao disposto no n.º3, do artigo 75.º, da Lei n.º66-B/2012, de 31 de Dezembro, verifica-se que não foi, agora, dado cumprimento à redução remuneratória prevista no n.º1, do artigo 20.º, do mesmo diploma legal, por não se



encontrar nesta situação legal, uma vez que estamos perante um novo circuito. Nos termos do mesmo diploma, a redução, será aplicada, se o contraparte for a mesma que em 2012.--

(C) – III – Da proposta em sentido estrito -----

1 - Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo municipal que tome deliberação no sentido de emitir, por força do disposto no n.º 4 a 10, do artigo 75.º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, parecer prévio favorável relativamente à celebração do contrato de prestação de serviços para transporte de alunos em idade escolar em miniautocarros – circuito n.º 2 – 2013/2014, encontrando-se no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 5, do artigo 75.º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro.”-----

A Câmara Municipal delibera, por unanimidade, emitir, por força do disposto no n.º 4 a 10, do artigo 75.º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, parecer prévio favorável relativamente à celebração do contrato de prestação de serviços para transporte de alunos em idade escolar em miniautocarros – circuito n.º 2 – 2013/2014, encontrando-se no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 5, do artigo 75.º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro.-----

Esta deliberação foi aprovada, por unanimidade e em minuta, a fim de produzir efeitos imediatos e executórios. -----

9- *Emissão de parecer prévio vinculativo em contratos de prestação/aquisição de serviços do “Circuito n.º 3 de transportes escolares em miniautocarros – 2013/2014”*:- Foi presente à Câmara Municipal a informação interna n.º 396, datada de 31 de julho de 2013, prestada pela Coordenadora Técnica da Subunidade Orgânica de Obras Públicas, relativa à emissão de parecer prévio vinculativo em contratos de prestação/aquisição de serviços para transporte de alunos em idade escolar em miniautocarros – circuito n.º 3 – 2013/2014”, a qual se extrai na íntegra para a presente ata:-----

(A) – Do enquadramento legal do pedido de parecer prévio vinculativo -----

1 – A Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro (doravante designada LOE 2013), que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2013, estatuiu no seu artigo 75.º, sob epígrafe Contratos de Aquisição de Serviços, inserido no Capítulo III – Disposições relativas a trabalhadores do sector público, Secção I – Disposições remuneratórias e mais propriamente nos n.ºs 4 a 10, quanto à emissão de parecer prévio vinculativo que deverá



ser emanado pelos órgãos competentes – no caso das Autarquias Locais, pelo órgão executivo municipal (cfr.n.º10), para a celebração ou renovação constante dos n.ºs 4 e 5 do artigo 35.º da Lei n.º12-A/2008, de 27 de fevereiro com a redação dada pela Lei n.º3-B/2010, de 28 de abril, aplicável à Administração Local ex. vi n.º1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º209/2009, de 3 de setembro. -----

2 – Por sua vez, o n.º10 da retrocitada disposição legal, esclarece que o parecer acima referido é da competência do órgão executivo municipal e depende da verificação dos requisitos previstos no n.º3, da mesma norma legal, com as necessárias adaptações. --

3 – De acordo com o disposto no n.º 5, do artigo 75.º, da Lei n.º66-B/2012, de 31 de dezembro, o parecer previsto no número anterior depende da:-----

a) Demonstração de que se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público;-----

b) Confirmação de declaração de cabimento orçamental;-----

c) Cumprimento do disposto no n.º1, do artigo 27.º, da Lei n.º66-B/2012, de 31 de Dezembro. -----

4 – Importa desde já realçar, o que respeita ao requisito constante do artigo 75.º, n.º1, que esta norma determina a aplicação do artigo 27.º, respeitante a Redução Remuneratória, “ *aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços, que venham a celebrar-se ou a renovar-se em 2013, com idêntico objeto e a mesma contraparte*”. -----

(B) Do contrato de aquisição/prestação de serviços a celebrar -----

1 – Considerando que é intenção do Município celebrar um contrato de prestação de serviços, de transporte de alunos em idade escolar, nomeadamente, o circuito n.º 3, a efetuar em miniautocarros, pelo facto de o Município, não ter viaturas e meios humanos disponíveis para o efeito, submete-se à consideração do Executivo Municipal, a seguinte proposta de contratar. -----

2 – Assim, sendo certo que o valor estimado do contrato em causa é de 27.000,00 € (vinte e sete mil euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor. -----

3 – Com vista à adjudicação do contrato de aquisição de serviços em causa irá ser adotado o procedimento Ajuste Direto, nos termos do artigo 112.º e seguintes do C.C.P.---



4 – Atendendo à natureza do objeto do contrato de aquisição de serviços que se pretende celebrar, constata-se que não se trata de execução de trabalho subordinado, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da natureza do próprio contrato. -----

5 – Na situação individual e concreta, revela-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público para a execução dos serviços objeto do contrato. -----

6 – Reconhecer que se encontra preenchido o requisito constante do artigo 26.º, 5, c) da Lei 64-B/2011, de 30 de dezembro, encontrando-se cabimentado o valor máximo da despesa a realizar no ano 2013, de 10.350,00 € (dez mil, trezentos e cinquenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, existindo, como tal, dotação orçamental que possibilite a celebração do contrato de aquisição de serviços em apreço, provado pela Requisição Interna n.º 575 (Anexo I). -----

7 – Tendo em conta que, estamos perante um contrato plurianual, sujeito a parecer prévio da Assembleia Municipal, nos termos da Lei 8/2012, informo V. Ex.<sup>a</sup> que, pode dar-se início ao procedimento, ao abrigo do parecer genérico concedido por esta, em sua sessão ordinária de 25/06/2012. -----

8 – Por último, atendendo ao disposto no n.º 3, do artigo 75.º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, verifica-se que não foi, agora, dado cumprimento à redução remuneratória prevista no n.º 1, do artigo 20.º, do mesmo diploma legal, por não se encontrar nesta situação legal, uma vez que estamos perante um novo circuito. Nos termos do mesmo diploma, a redução, será aplicada, se o contraparte for a mesma que em 2012.-----

(C) – III – Da proposta em sentido estrito -----

1 - Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo municipal que tome deliberação no sentido de emitir, por força do disposto no n.º 4 a 10, do artigo 75.º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de Dezembro, parecer prévio favorável relativamente à celebração do contrato de prestação de serviços para transporte de alunos em idade escolar em miniautocarros – circuito n.º 3 – 2013/2014, encontrando-se no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 5, do artigo 75.º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de Dezembro.”-----

A Câmara Municipal delibera, por unanimidade, emitir, por força do disposto no n.º 4 a 10, do artigo 75.º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, parecer prévio favorável relativamente à celebração do contrato de prestação de serviços para transporte de alunos



em idade escolar em miniautocarros – circuito n.º 3 – 2013/2014, encontrando-se no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 5, do artigo 75.º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro.-----

Esta deliberação foi aprovada, por unanimidade e em minuta, a fim de produzir efeitos imediatos e executórios. -----

10- *Emissão de parecer prévio vinculativo em contratos de prestação/aquisição de serviços para “Recolha de RSU e transporte a destino final”*:- Foi presente à Câmara Municipal a informação interna n.º 392, datada de 26 de julho de 2013, prestada pela Coordenadora Técnica da Subunidade Orgânica de Obras Públicas, relativa à emissão de parecer prévio vinculativo em contratos de prestação/aquisição de serviços para “Recolha de RSU e transporte a destino final”, a qual se extrai na íntegra para a presente ata:-----

(A) – Do enquadramento legal do pedido de parecer prévio vinculativo -----

1 – A Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro (doravante designada LOE 2013), que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2013, estatuiu no seu artigo 75.º, sob epígrafe *Contratos de Aquisição de Serviços*, inserido no *Capítulo III – Disposições relativas a trabalhadores do sector público, Secção I – Disposições remuneratórias* e mais propriamente nos n.ºs 4 a 10, quanto à emissão de parecer prévio vinculativo que deverá ser emanado pelos órgãos competentes – no caso das Autarquias Locais, pelo órgão executivo municipal (cfr.n.º10), para a celebração ou renovação constante dos n.ºs 4 e 5 do artigo 35.º da Lei n.º12-A/2008, de 27 de fevereiro com a redação dada pela Lei n.º3-B/2010, de 28 de abril, aplicável à Administração Local ex. vi n.º 1 do artigo 6.º do Decreto – Lei n.º209/2009, de 3 de setembro. -----

2 – Por sua vez, o n.º 10 da retrocitada disposição legal, esclarece que o parecer acima referido é da competência do órgão executivo municipal e depende da verificação dos requisitos previstos no n.º 3, da mesma norma legal, com as necessárias adaptações.---

3 – De acordo com o disposto no n.º 5, do artigo 75.º, da Lei n.º66-B/2012, de 31 de dezembro, o parecer previsto no número anterior depende da:-----

a) Demonstração de que se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público;-----

b) Confirmação de declaração de cabimento orçamental;-----



c) Cumprimento do disposto no n.º1, do artigo 27.º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro. -----

4 – Importa desde já realçar, o que respeita ao requisito constante do artigo 75.º, n.º1, que esta norma determina a aplicação do artigo 27.º, respeitante a Redução Remuneratória, “ *aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços, que venham a celebrar-se ou a renovar-se em 2013, com idêntico objeto e a mesma contraparte*”.-----

(B) Do contrato de aquisição/prestação de serviços a celebrar -----

1 – Considerando que o Município celebrou, aos 21-03-2013, um contrato de recolha de RSU, no Concelho de Pinhel, na sequência de um procedimento, por ajuste direto e que o mesmo, terminou no passado dia 20-06-2013, sem que o concurso público internacional para recolha de RSU, se encontre adjudicado e de forma a não haver interrupção no serviço a prestar aos Municípios, terá que, o Município de Pinhel, desenvolver um novo procedimento de contratação. -----

2 – Assim, sendo certo que o valor estimado do contrato em causa é de 60.566,04 € (sessenta mil, quinhentos e sessenta e seis euros e quatro cêntimos), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, para um prazo contratual de 3 meses. -----

3 – Com vista à adjudicação do contrato de aquisição de serviços em causa irá ser adotado o procedimento Ajuste Direto, nos termos do artigo 112.º e seguintes do C.C.P. ---

4 – Atendendo à natureza do objeto do contrato de aquisição de serviços que se pretende celebrar, constata-se que não se trata de execução de trabalho subordinado, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da natureza do próprio contrato. -----

5 – Na situação individual e concreta, revela-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público para a execução dos serviços objeto do contrato. -----

6 – Reconhecer que se encontra preenchido o requisito constante do artigo 26.º, 5, c) da Lei 64-B/2011, de 30 de dezembro, encontrando-se cabimentado o valor máximo da despesa a realizar no ano 2013, de 60.566,04 € (sessenta mil, quinhentos e sessenta e seis euros e quatro cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, existindo, como tal, dotação orçamental que possibilite a celebração do contrato de aquisição de serviços em apreço, provado pela Informação de Cabimento n.º 1788 (Anexo I). -----



7 – Por último, atendendo ao disposto no n.º1, do artigo 27.º, da Lei n.º66-B/2012, de 31 de dezembro, verifica-se que irá ser aplicada uma redução remuneratória, em fase de adjudicação, no valor de 10% do contrato. -----

(C) – III – Da proposta em sentido estrito -----

1 - Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo municipal que tome deliberação no sentido de emitir, por força do disposto no n.º4 a 10, do artigo 75.º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, parecer prévio favorável relativamente à celebração do contrato de prestação de serviços de Recolha de resíduos sólidos urbanos e transporte a destino final, no Concelho de Pinhel, encontrando-se no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º5, do artigo 75.º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro.”-----

A Câmara Municipal delibera, por unanimidade, emitir, por força do disposto no n.º4 a 10, do artigo 75.º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, parecer prévio favorável relativamente à celebração do contrato de prestação de serviços de Recolha de resíduos sólidos urbanos e transporte a destino final, no Concelho de Pinhel, encontrando-se no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 5, do artigo 75.º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro.-----

Esta deliberação foi aprovada, por unanimidade e em minuta, a fim de produzir efeitos imediatos e executórios. -----

*E- Informações*-----

1. *Informação a que se refere os artigos 65º e 69º da Lei nº 169/99 de 18 de setembro na redação dada pela Lei nº 5-A/2002 de 11 de janeiro*-----

*Dos Vereadores* -----

*Vereadora Eng.ª Irene de Jesus Marques Fortunato da Fonseca*-----

1.1 *Listagem dos Processos Deferidos, Indeferidos e Pendentes de Obras Particulares*:- A Senhora Vereadora Eng.ª Irene de Jesus Marques Fortunato da Fonseca deu conhecimento à Câmara Municipal dos requerimentos deferidos e indeferidos, no uso da competência delegada e subdelegada, bem como dos processos pendentes e que



constam da listagem como documento anexo à presente ata, no período compreendido entre 22 a 31 de julho de 2013, para cumprimento do disposto no n.º 3, do artigo 65º e 69º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

1.2 *Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional – Carta de Repúdio a ameaças antidemocráticas contra os direitos dos trabalhadores da Administração Pública*:- Foi presente à Câmara Municipal um ofício remetido pelo Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, datado de 15 de julho de 2013, através do qual que o Governo pretende impor aos trabalhadores da Administração Pública, e em particular aos da Administração Local um pacote de medidas que elimina e reduz os direitos laborais e sociais inalienáveis, conquistados ao longo de décadas pela luta dos trabalhadores.-----

Informam ainda que, nesse pacote de medidas consta o aumento do horário de trabalho diário para 8 horas e 40 semanais e a diminuição de três dias de férias e da respetiva majoração em função da idade, ao que se soma a retirada, já consumada, de quatro dias de feriado.-----

Por último, esperam que o Município de Pinhel, em prol da dignificação das condições de trabalho e vida, bem como da qualidade dos serviços públicos, tome uma posição no mesmo sentido, na certeza de que é a única que defende o Poder Local Democrático e as conquistas democráticas consagradas na Constituição de abril.-----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

1- Departamento de Administração e Finanças: -----

1.1. Administrativo e Recursos Humanos -----

1.1.1. Apoio Administrativo e de Pessoal -----

*Não houve assuntos a tratar neste ponto da Ordem de Trabalhos.*-----

1.2. Finanças e Controlo de Gestão -----

1.2.1. Arrecadação de receitas -----



1- *Associação Cultural de Quinta Nova – Análise do pedido de autorização para encerramento de rua:-* Foi presente à Câmara Municipal um ofício remetido pela Associação Cultural de Quinta Nova, datado de 12 de julho de 2013, através do qual solicitam autorização para encerramento da rua que dá acesso à supramencionada Associação, sita na localidade de Quinta Nova, no dia 17 de agosto, para realização de um baile.-----

A Câmara Municipal delibera, por unanimidade, deferir o pedido apresentado, o que deve ser comunicado à Associação Cultural de Quinta Nova para todos os efeitos legais.---

Mais delibera, por unanimidade, dar conhecimento da precedente deliberação à Guarda Nacional Republicana, para que se evitem inconvenientes para o trânsito.-----

Esta deliberação foi aprovada, por unanimidade e em minuta, a fim de produzir efeitos imediatos e executórios. -----

2- *Junta de Freguesia de Vale de Madeira – Análise do pedido de autorização para emissão de licença para realização de baile:-* Foi presente à Câmara Municipal um ofício remetido pela Junta de Freguesia de Vale de Madeira, datado de 22 de julho de 2013, através do qual solicitam autorização para encerramento de uma rua, para realização das Festas em Honra de São Sebastião, nos dias 9, 10 e 11 de agosto, bem como autorização para emissão de licença para realização de baile.-----

A Câmara Municipal delibera, por unanimidade, deferir o pedido apresentado, o que deve ser comunicado à Junta de Freguesia de Vale de Madeira para todos os efeitos legais.-----

Mais delibera, por unanimidade, dar conhecimento da precedente deliberação à Guarda Nacional Republicana, para que se evitem inconvenientes para o trânsito.-----

Esta deliberação foi aprovada, por unanimidade e em minuta, a fim de produzir efeitos imediatos e executórios. -----

*Controlo de Gestão -----*

1- *Junta de Freguesia de Vale de Madeira – Análise do pedido de apoio financeiro para construção de um lavadouro público:-* Foi presente à Câmara Municipal um ofício remetido pela Junta de Freguesia de Vale de Madeira, datado de 2 de junho de 2013,



através do qual solicitam a atribuição de um apoio financeiro, para construção de um lavadouro público.-----

A Câmara Municipal delibera, por unanimidade, atribuir à Junta de Freguesia de Vale de Madeira um apoio financeiro, no valor de 9.225,00 (nove mil, duzentos e vinte e cinco euros), destinado ao fim supracitado.-----

Mais delibera, por unanimidade, aprovar o competente protocolo.-----

Esta deliberação foi aprovada, por unanimidade e em minuta, a fim de produzir efeitos imediatos e executórios. -----

*2- Freguesia de Pínzio – Análise do pedido de apoio financeiro para conclusão de obras e para arranjos exteriores de um armazém:-* Foi presente à Câmara Municipal a informação interna n.º 1835, prestada pelo Gabinete Autárquico, datada de 5 de julho de 2013, através da qual propõem a atribuição de um apoio financeiro à Junta de Freguesia de Pínzio, para conclusão das obras relativas a um armazém/estaleiro e respetivos arranjos exteriores.-----

A Câmara Municipal delibera, por unanimidade, atribuir à Junta de Freguesia de Pínzio um apoio financeiro, no valor de 16.500,00 (dezasseis mil e quinhentos euros), destinado ao fim supracitado.-----

Mais delibera, por unanimidade, aprovar o competente protocolo.-----

Esta deliberação foi aprovada, por unanimidade e em minuta, a fim de produzir efeitos imediatos e executórios. -----

*3- Freguesia de Atalaia – Análise do pedido de apoio financeiro para construção de um muro de suporte:-* Foi presente à Câmara Municipal um ofício remetido pela Junta de Freguesia de Atalaia, datado de 4 de julho de 2013, através do qual solicitam a atribuição de um apoio financeiro, para construção de um muro de suporte.-----

A Câmara Municipal delibera, por unanimidade, atribuir à Junta de Freguesia de Atalaia um apoio financeiro, no valor de 2.500,00 (dois mil e quinhentos euros), destinado ao fim supracitado.-----

Mais delibera, por unanimidade, aprovar o competente protocolo.-----

Esta deliberação foi aprovada, por unanimidade e em minuta, a fim de produzir efeitos imediatos e executórios. -----



4- *Associação Cultural Desportiva e Social de Valdeime – Análise do pedido de apoio financeiro para substituição de uma caldeira a gás:-* Foi presente à Câmara Municipal um ofício remetido pela Associação Cultural Desportiva e Social de Valdeime, datado de 24 de julho de 2013, através do qual solicitam a atribuição de um apoio financeiro, para substituição de uma caldeira a gás (de aquecimento) por uma queimadora a pellets.-----

A Câmara Municipal delibera, por unanimidade, atribuir à Associação Cultural Desportiva e Social de Valdeime um apoio financeiro, no valor de 3.000,00 (três mil euros), destinado ao fim supracitado.-----

Mais delibera, por unanimidade, aprovar o competente protocolo.-----

Esta deliberação foi aprovada, por unanimidade e em minuta, a fim de produzir efeitos imediatos e executórios. -----

*1.2.3. Aprovisionamento -----*

*Não houve assuntos a tratar neste ponto da Ordem de Trabalhos.-----*

*1.2.4 Tesouraria -----*

- *Resumo diário da tesouraria:-* Foi presente o Resumo Diário de Tesouraria do dia 1 de agosto de 2013, cujo valor em Operações Orçamentais é de € 371.665,17 (trezentos e setenta e um mil, seiscentos e sessenta e cinco euros e dezassete cêntimos), e em Operações não Orçamentais € 230.351,05 (duzentos e trinta mil, trezentos e cinquenta e um euros e cinco cêntimos).-----

*2. Departamento de Urbanismo e Equipamentos -----*

*2.1 Planeamento Urbanístico -----*

*Não houve assuntos a tratar neste ponto da Ordem de Trabalhos.-----*

*2.2.1 Licenciamento urbanístico -----*

*2.2 Equipamentos -----*

*2.2.1 Empreitadas -----*



*1- Projeto “Centro de Dia e SAD de Atalaia e Carvalhal” – Ratificação de ato:- A*

Câmara Municipal delibera, por unanimidade, ratificar o ato praticado pelo Senhor Vice-Presidente, no passado dia 24 de julho de 2013, em que por razões de urgência na emissão da declaração, uma vez, que o objetivo é assegurar o funcionamento do projeto – Centro de Dia e SAD de Atalaia e Carvalhal, com candidatura aprovada à Raia Histórica, PRODER, por um prazo de 3 ou mais anos, praticou o ato em nome da Câmara Municipal.-----

Esta deliberação foi aprovada, por unanimidade e em minuta, a fim de produzir efeitos imediatos e executórios. -----

*2- Aprovação do Auto de Vistoria e de Receção Definitiva da Empreitada “Rede de Abastecimento de Água, Drenagem de Esgotos e Pavimentação de Gouveias”:-* Foi presente à Câmara Municipal o auto de vistoria e receção definitiva referente à empreitada mencionada em epígrafe, através do qual se verifica que a mesma foi adjudicada pelo valor de 658.902,35 € (seiscentos e cinquenta e oito mil, novecentos e dois euros e trinta e trinta cêntimos), acrescido do Iva à taxa legal em vigor, e que devido a trabalhos a menos, no valor de € 23.669,00 (vinte e três mil, seiscentos e sessenta e nove euros), o que perfaz a importância de € 565.233,35 (quinhentos e sessenta e cinco mil, duzentos e trinta e três euros e trinta e cinco cêntimos).-----

Do referido auto extrai-se o seguinte:-----

“Tendo-se efetuado a vistoria e verificado que a obra se encontra bem conservada, deliberou-se considerá-la em condições de ser rececionada definitivamente”.-----

A Câmara Municipal delibera, por unanimidade, homologar o auto em referência.--

Mais delibera, também, por unanimidade, remeter o assunto aos Serviços para procedimento legal.-----

Esta deliberação foi aprovada, por unanimidade e em minuta, a fim de produzir efeitos imediatos e executórios. -----

*3- Aprovação do Auto de Vistoria e de Receção Definitiva da Empreitada “Trabalhos Complementares do Ramal de Acesso à Atalaia”:-* Foi presente à Câmara Municipal o auto de vistoria e receção definitiva referente à empreitada mencionada em epígrafe, através do qual se verifica que a mesma foi adjudicada pelo valor de 47.549,18 €



(quarenta e sete mil, quinhentos e quarenta e nove euros e dezoito cêntimos), acrescido do Iva à taxa legal em vigor, não havendo a registar trabalhos a mais ou a menos.-----

Do referido auto extrai-se o seguinte:-----

“Tendo-se efetuado a vistoria e verificado que a obra se encontra bem conservada, deliberou-se considerá-la em condições de ser rececionada definitivamente”.-----

A Câmara Municipal delibera, por unanimidade, homologar o auto em referência.--

Mais delibera, também, por unanimidade, remeter o assunto aos Serviços para procedimento legal.-----

Esta deliberação foi aprovada, por unanimidade e em minuta, a fim de produzir efeitos imediatos e executórios. -----

4- *Aprovação da Conta Final Financeira da Empreitada “Trabalhos Complementares de Arruamentos nas diversas Freguesias do Concelho de Pinhel – Bouça Cova”*:- A Câmara Municipal delibera, por unanimidade, aprovar a Conta Final Financeira da Empreitada “Trabalhos Complementares de Arruamentos nas diversas Freguesias do Concelho de Pinhel – Bouça Cova”, no valor de € 15.234,64 (quinze mil, duzentos e trinta e quatro euros sessenta e quatro cêntimos).-----

Esta deliberação foi aprovada, por unanimidade e em minuta, a fim de produzir efeitos imediatos e executórios. -----

5- *Aprovação da Conta Final da Empreitada “Trabalhos Complementares de Arruamentos nas diversas Freguesias do Concelho de Pinhel – Bouça Cova”*:- A Câmara Municipal delibera, por unanimidade, aprovar a Conta Final da Empreitada “Trabalhos Complementares de Arruamentos nas diversas Freguesias do Concelho de Pinhel – Bouça Cova”, no valor de € 15.234,64 (quinze mil, duzentos e trinta e quatro euros sessenta e quatro cêntimos).-----

Esta deliberação foi aprovada, por unanimidade e em minuta, a fim de produzir efeitos imediatos e executórios. -----

6- *Aprovação da Conta Final Financeira da Empreitada “Trabalhos Complementares de Arruamentos nas diversas Freguesias do Concelho de Pinhel – Freixedas”*:- A Câmara Municipal delibera, por unanimidade, aprovar a Conta Final



Financeira da Empreitada “Trabalhos Complementares de Arruamentos nas diversas Freguesias do Concelho de Pinhel – Freixedas”, no valor de € 7.165,60 (sete mil, cento e sessenta e cinco euros e sessenta cêntimos).-----

Esta deliberação foi aprovada, por unanimidade e em minuta, a fim de produzir efeitos imediatos e executórios. -----

7- *Aprovação da Conta Final da Empreitada “Trabalhos Complementares de Arruamentos nas diversas Freguesias do Concelho de Pinhel – Freixedas”*:- A Câmara Municipal delibera, por unanimidade, aprovar a Conta Final da Empreitada Trabalhos Complementares de Arruamentos nas diversas Freguesias do Concelho de Pinhel – Freixedas”, no valor de € 7.165,60 (sete mil, cento e sessenta e cinco euros e sessenta cêntimos).-----

Esta deliberação foi aprovada, por unanimidade e em minuta, a fim de produzir efeitos imediatos e executórios. -----

8- *Aprovação da Conta Final Financeira da Empreitada “Trabalhos Complementares de Arruamentos nas diversas Freguesias do Concelho de Pinhel – Ervas-Tenras”*:- A Câmara Municipal delibera, por unanimidade, aprovar a Conta Final Financeira da Empreitada “Trabalhos Complementares de Arruamentos nas diversas Freguesias do Concelho de Pinhel – Ervas-Tenras”, no valor de € 1.139,50 (mil, cento e trinta e nove euros e cinquenta cêntimos).-----

Esta deliberação foi aprovada, por unanimidade e em minuta, a fim de produzir efeitos imediatos e executórios. -----

9- *Aprovação da Conta Final da Empreitada “Trabalhos Complementares de Arruamentos nas diversas Freguesias do Concelho de Pinhel – Ervas-Tenras”*:- A Câmara Municipal delibera, por unanimidade, aprovar a Conta Final da Empreitada “Trabalhos Complementares de Arruamentos nas diversas Freguesias do Concelho de Pinhel – Ervas-Tenras”, no valor de € 1.139,50 (mil, cento e trinta e nove euros e cinquenta cêntimos).-----

Esta deliberação foi aprovada, por unanimidade e em minuta, a fim de produzir efeitos imediatos e executórios. -----



10- *Aprovação da Conta Final Financeira da Empreitada “Trabalhos Complementares de Arruamentos nas diversas Freguesias do Concelho de Pinhel - Safurdão”*:- A Câmara Municipal delibera, por unanimidade, aprovar a Conta Final Financeira da Empreitada “Trabalhos Complementares de Arruamentos nas diversas Freguesias do Concelho de Pinhel - Safurdão”, no valor de € 29.616,40 (vinte e nove mil, seiscentos e dezasseis euros e quarenta cêntimos).-----

Esta deliberação foi aprovada, por unanimidade e em minuta, a fim de produzir efeitos imediatos e executórios. -----

11- *Aprovação da Conta Final da Empreitada “Trabalhos Complementares de Arruamentos nas diversas Freguesias do Concelho de Pinhel - Safurdão”*:- A Câmara Municipal delibera, por unanimidade, aprovar a Conta Final da Empreitada “Trabalhos Complementares de Arruamentos nas diversas Freguesias do Concelho de Pinhel - Safurdão”, no valor de € 29.616,40 (vinte e nove mil, seiscentos e dezasseis euros e quarenta cêntimos).-----

Esta deliberação foi aprovada, por unanimidade e em minuta, a fim de produzir efeitos imediatos e executórios. -----

12- *Aprovação da Conta Final Financeira da Empreitada “Trabalhos Complementares de Arruamentos nas diversas Freguesias do Concelho de Pinhel - Mangide”*:- A Câmara Municipal delibera, por unanimidade, aprovar a Conta Final Financeira da Empreitada “Trabalhos Complementares de Arruamentos nas diversas Freguesias do Concelho de Pinhel - Mangide”, no valor de € 5.092,17 (cinco mil, noventa e dois euros e dezassete cêntimos).-----

Esta deliberação foi aprovada, por unanimidade e em minuta, a fim de produzir efeitos imediatos e executórios. -----

13- *Aprovação da Conta Final da Empreitada “Trabalhos Complementares de Arruamentos nas diversas Freguesias do Concelho de Pinhel - Mangide”*:- A Câmara Municipal delibera, por unanimidade, aprovar a Conta Final da Empreitada “Trabalhos



Complementares de Arruamentos nas diversas Freguesias do Concelho de Pinhel - Mangide”, no valor de € 5.092,17 (cinco mil, noventa e dois euros e dezassete cêntimos).--

Esta deliberação foi aprovada, por unanimidade e em minuta, a fim de produzir efeitos imediatos e executórios. -----

14- *Avaliação de um imóvel, sito no Largo dos Combatentes da Grande Guerra (Antiga Residência de Estudantes)*:- Foi presente à Câmara Municipal uma informação da Comissão de Avaliação de Imóveis, datada de 31 de julho de 2013, através da qual informam que se procedeu à avaliação de um imóvel, sito no Largo dos Combatentes da Grande Guerra (Antiga Residência de Estudantes), inscrito na matriz, sob o n.º 574 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Pinhel, sob o registo n.º 826.-----

Informam ainda que as áreas de construção, a considerar no cálculo, foram obtidas através do levantamento do imóvel, tendo a avaliação o seguinte valor: -----

- Área do terreno,  $3043 \text{ m}^2 \times 50,00\text{€/ m}^2 = 152.150,00 \text{ €}$ ;-----

- Área de construção/serviços,  $2659 \text{ m}^2 \times 400,00\text{€/ m}^2 = 1.063.600,00 \text{ €}$ ;-----

- Área de construção/arrumos,  $45 \text{ m}^2 \times 200,00\text{€/ m}^2 = 9.000,00 \text{ €}$ ;-----

Por último, informam que a Comissão de Avaliação de Imóveis avaliou o referido imóvel, por 1.224.750,00 € (um milhão, duzentos e vinte e quatro mil, setecentos e cinquenta euros).-----

A Câmara Municipal delibera, por unanimidade, aprovar com o valor de € 1.224.750,00 € (um milhão, duzentos e vinte e quatro mil, setecentos e cinquenta euros), proposto pela Comissão de Avaliação de Imóveis.-----

Esta deliberação foi aprovada, por unanimidade e em minuta, a fim de produzir efeitos imediatos e executórios.-----

15- *Avaliação de um terreno, sito no Lugar do “Chão da Ordem”, para colocação de uma ETAR*:- Foi presente à Câmara Municipal uma informação da Comissão de Avaliação de Imóveis, datada de 31 de julho de 2013, através da qual informam que se procedeu à avaliação de um terreno, com a área de  $684,00 \text{ m}^2$ , destinado à colocação da ETAR, sito no Lugar do “Chão da Ordem”, na povoação de Carvalhal da Atalaia, inscrito na matriz, sob o n.º 2751 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Pinhel, sob o registo n.º 300.-----



*Município de Pinhel*

*Câmara Municipal de Pinhel*

Informam ainda que, de acordo com a tabela aprovada e com os valores aí constantes, para este tipo de terreno (lameiro), localizado em área rural, e de acordo com a carta de Ordenamento do PDM, o valor será de 0,75€/ m<sup>2</sup>.-----

Por último, informam que a Comissão de Avaliação de Imóveis avaliou o referido terreno, por 513,00 € (quinhentos e treze euros) – área do terreno – 684,00 m<sup>2</sup> x 0,75€/ m<sup>2</sup> = 513,00 € (quinhentos e treze euros).-----

A Câmara Municipal delibera, por unanimidade, aprovar com o valor de € 513,00 € (quinhentos e treze euros), proposto pela Comissão de Avaliação de Imóveis.-----

Esta deliberação foi aprovada, por unanimidade e em minuta, a fim de produzir efeitos imediatos e executórios.-----

**3. Sociocultural** -----

*Não houve assuntos a tratar neste ponto da Ordem de Trabalhos.*-----

*Encerramento:-* Não havendo mais assuntos a tratar, a reunião foi encerrada pelo Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal de Pinhel às doze horas.-----

Para que todos os assuntos abordados constassem, elaborou-se a presente ata, sob a responsabilidade do Coordenador Técnico da Subunidade Orgânica Administrativa e Recursos Humanos, Alfredo Manuel dos Santos, que vai ser assinada nos termos da Lei, na reunião seguinte. -----

Paços do Concelho de Pinhel, aos 2 de agosto de 2013

O Vice-Presidente da Câmara Municipal

(Rui Manuel Saraiva Ventura)

O Coordenador Técnico

(Alfredo Manuel dos Santos)